



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 50/21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza alienação de bens imóveis do Município de Formosa-GO, adiante identificados, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 20/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 1 de setembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, Áreas de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra “d”, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, os imóveis lindeiros de áreas remanescentes de propriedade do Município, a seguir identificados situados no perímetro urbano desta cidade:

I - uma área de terreno, identificada pela “Área 1”, Quadra 56, no Loteamento denominado Jardim Califórnia, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se à Sudeste com a Rua Avenida Senador Coimbra Bueno, medindo 10,00 (dez metros); Fundo: limitando-se à Noroeste com o lote 28-B (vinte e oito – B), matrícula 67.493 medindo 10,00 (dez metros); Lado Direito: limitando-se a Sudoeste com a Área 2 (área dois), medindo 1,85 metros (um metro e oitenta e cinco centímetros) e Lado Esquerdo: limitando-se a Nordeste com o Lote 27 (vinte e sete), matrícula 59.055 medindo 1,85 metros (um metro e oitenta e cinco centímetros). Perfazendo uma área total de 18,50m² (dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados) de extensão superficial.

II - uma área de terreno, identificada pela “Área 2”, Quadra 56, no Loteamento denominado Jardim Califórnia, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se a Sudoeste com a Rua Frei Constâncio, medindo 8,50 metros (oito metros e cinquenta centímetros) em 4,74 metros (quatro metros e setenta e quatro centímetros) com o chanfro; Fundo: limitando-se a Nordeste com os lotes 28-C (vinte e oito – C), matrícula 67.494 medindo 5,00 (cinco metros) em 7,07 metros (sete metros e sete centímetros) em um chanfro e Área 1 (área um), medindo 1,85 metros (um metro e oitenta e cinco centímetros); Lado Direito: limitando-se a Noroeste com o lote 28-C (vinte e oito – C) matrícula 67.494, medindo 17,50 metros (dezesete metros e cinquenta centímetros) e Lado Esquerdo: limitando-se a Sudeste com a Avenida Senador Coimbra Bueno, medindo 19,64 metros (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros). Perfazendo uma área total de 54,32m² (cinquenta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados) de extensão superficial.

Art. 2º Nos termos do disposto na citada Lei n.º 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 3.127, de 29 de novembro de 2019, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único. O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 50/21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 3º Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de setembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa